

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 217

Cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento educacional especializado, considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei n. 10.098/2000; da Lei n. 10.436/2002; da Lei n. 11.494/2007; do Decreto n. 3.956/2001; do Decreto n. 5.296/2004; do Decreto n. 5.626/2005; do Decreto n. 6.253/2007; do Decreto n. 7.611/2011; e do Decreto Legislativo n. 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n. 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 24 de setembro de 2009.

Art. 2º A função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, será ocupada exclusivamente por servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo integrante do quadro do magistério municipal, através de livre designação pela Secretária de Educação, respeitada a demanda existente na rede de ensino.

Parágrafo único. A demanda a que se refere o caput deste artigo será definida pela Secretaria de Educação com base no quantitativo de alunos que apresentarem laudo médico, nos termos do artigo 3º, desta Lei Complementar.

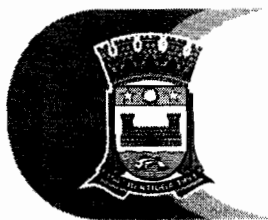
Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar considera-se público-alvo da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo - ATE:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nesta nessa definição aqueles com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º Para a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, o servidor deverá atender as seguintes exigências:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - possuir a escolaridade mínima exigida para o exercício do magistério (ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena).

Art. 5º São atribuições da função gratificada Auxiliar Técnico Educativo - ATE:

I – auxiliar o docente responsável pela classe nas medidas de acompanhamento e apoio aos alunos alvos do atendimento educacional especializado durante as atividades pedagógicas;

II – auxiliar os alunos alvos nas atividades da vida prática, bem como na locomoção, alimentação e higiene pessoal, dentro da Unidade Escolar;

III – mediar as interações dos alunos alvos com os objetos de aprendizagem;

IV – garantir o bem estar, a integração e a participação dos alunos alvos no ambiente escolar, inclusive, auxiliando a integração com os demais alunos;

V – zelar pela integridade física, psicológica e segurança dos alunos alvos.

Art. 6º O servidor que exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE não poderá, em qualquer hipótese, substituir o professor regente da classe.

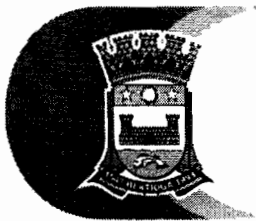
Art. 7º É obrigatória a manutenção do sigilo sobre os aspectos pessoais do educando e de seu contexto familiar, assim como sobre os apontamentos impetrados pelos especialistas que atendem os alunos alvos.

Art. 8º Ficará a critério do Diretor da Unidade Escolar a distribuição e equalização dos servidores que exercerem a função gratificada Auxiliar Técnico-Educativo – ATE, que forem destinados à unidade escolar, resguardadas as especificidades de cada aluno alvo.

Parágrafo único. Os servidores designados para exercerem a função gratificada de Auxiliar Técnico-Educativo poderão, a critério do Diretor da escola e da disponibilidade, atender até 03 (três) alunos de uma mesma classe.

Art. 9º Fica criada a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, conforme a denominação, requisito e gratificação prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da criação da função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, correrão por conta das dotações orçamentárias



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

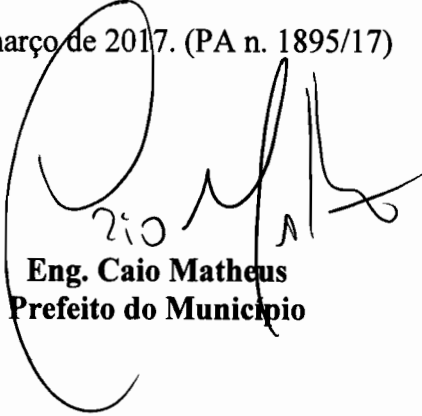
Estância Balneária

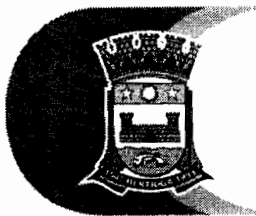
próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento municipal vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

- a) 01.19.03.12.365.0053.2.034.3.3.90.34.00;
- b) 01.19.04.12.365.0054.2.034.3.3.90.34.00;
- c) 01.19.04.12.361.0055.2.034.3.3.90.34.00; e
- d) 01.19.06.12.367.0056.2.034.3.3.90.34.00.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 123, de 20 de abril de 2016.

Bertioga, 24 de março de 2017. (PA n. 1895/17)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
220/17

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Gratificação
140	Auxiliar Técnico Educativo - ATE	SE	25 horas semanais	Ensino médio completo com habilitação específica para o magistério ou Licenciatura Plena.	37% (trinta e sete) por cento do Nível 10A

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ESTADO DE SÃO PAULO - ESTÂNCIA BALNEÁRIA

06

220/17

Atendimento aos Artigos 16,17 e 20 da Lei 101/00 Responsabilidade Fiscal Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro

ANO	REFERÊNCIA DOS VALORES	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PESSOAL CIVIL	%	Custo/ano	Redução carga suplementar PPI	PESSOAL COM NOVO CUSTO	%
2017	**Projeção Execução 2017	348.760.731,51	160.862.449,61	46,12%	2.590.971,32	- 295.927,94	163.157.492,99	46,78%
2018	**Projeção Execução 2018	364.138.329,43	172.249.700,41	47,30%	3.155.492,49	- 309.363,07	175.095.829,83	48,08%
2019	**Projeção Execução 2019	380.524.554,26	187.855.834,61	49,37%	3.296.071,00	- 323.098,79	190.828.806,82	50,15%

NOTAS EXPLICATIVAS:

2017

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes atualmente no exercício (APAE, RECANTO INFANTIL E ACCB)
- * Novo Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A (R\$ 3.521,52 jan/2017 R\$ 1.302,97)
- * A base de cálculo da carga suplementar foi considerada, conf. segue: 213 servidoras * 40 horas (suplementares) * 12 meses e sal/hora R\$ 15,733 totalizando 102.240 HS, no valor de R\$ 1.608.541,88, comparando-se com o gasto em 2016 de 80.697,8 HS, no valor de R\$ 1.904.469,85, houve uma redução de R\$295.927,93
- * A base de cálculo da carga suplementar das PEBs foi conf. segue: 07 servidoras*80 horas(supl.)*8 meses e sal/hora 82,31 = 368.748,80

2018

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes em 2017
- * Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A
- * Aplicado a redução corrigida

2019

- * Pessoal Ativo Prefeitura, considerou-se um crescimento real da folha de pagamento de 4% a.a
- * Utilizou-se a mesma base de cálculo da Prefeitura para o pessoal ativo do Bertprev
- * Terceirização de mão de obra: Considerou-se as Entidades atuantes em 2017
- * Impacto ATE, proposta de gratificação de 37% do nível 10-A
- * Aplicado a redução corrigida

NOTA GERAL

ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL:

A economicidade dar-se-á pela quantidade de servidoras que irão receber a função gratificada, ou seja, 140 servidoras, em contr ao Instituto CAMPB que hoje atua com 75 cuidadoras, não pelo valor nominal:
75 cuidadoras R\$ 150.355,25
140 servidoras R\$ 191.226,48

ARTIGO 216 DO PL

Por se tratar de adesão de caráter opcional e considerando a existência de uma situação habitual de execução de horas extras para suprir as ausências em sala de aula;

Considerando ainda uma redução salarial desse valor no momento da adesão voluntária, a economia poderá não se concretizar 100% conforme projetado

não precisa
substituir

DESPESA COM PESSOAL

07
220197

DESPESAS EXECUTADAS
LIQUIDADAS

	2017												
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
essoal Ativo	12.209.479,73	11.252.111,80	11.842.771,16	11.890.142,24	11.937.702,81	11.985.453,82	12.033.395,43	12.081.529,02	12.129.855,13	12.178.374,55	12.227.088,05	24.771.730,44	156.539.633,98
tras desp. de pessoal dec. de contratos de terceirização	0,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00	2.926.000,00
essoal Ativo Bertprev	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	175.815,63	1.396.815,63
TO ATUAL DA AÇÃO PELO INSTITUTO CAMPB	50.118,42	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	150.355,25	1.704.026,17
IMPACTO AUXILIAR TÉCNICO EDUCACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	191.226,48	382.452,97	1.721.038,35
to de aperfeiçoamento da ação					40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	40.871,23	232.097,72	518.196,35
IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PEB					46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	46.093,60	368.748,80
IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PPI													
or executado de HE em 2016 PPIs - 80.697,8 HS		-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-173.133,62	-1.904.469,82
or ref. a carga supl. calc. 102.240 HS base R\$ 15,733		146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	146.231,08	1.608.541,88
TAL	12.370.598,15	11.752.564,51	12.343.223,87	12.390.594,95	12.525.120,35	12.572.871,16	12.620.812,98	12.668.946,56	12.717.272,68	12.765.792,10	12.814.505,59	25.615.190,10	163.157.492,99

CEITA CORRENTE LÍQUIDA

348.760.731,51

SPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL EM RELAÇÃO A RCL

163.157.492,99

46,78

DESPESAS EXECUTADAS
LIQUIDADAS

	2018												
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
essoal Ativo	12.275.996,40	12.325.100,39	12.936.198,59	12.987.943,38	13.039.895,15	13.092.054,73	13.144.422,95	13.197.000,65	13.249.788,65	13.302.787,80	13.355.998,95	24.762.022,06	167.669.209,71
tras desp. de pessoal dec. de contratos de terceirização	0,00	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	278.076,40	3.058.840,40
essoal Ativo Bertprev	111.444,00	111.889,78	117.437,45	117.907,20	118.378,83	118.852,34	119.327,75	119.805,06	120.284,28	120.765,42	121.248,48	224.309,69	1.521.650,30
IMPACTO AUXILIAR TÉCNICO EDUCACIONAL	191.226,48	191.226,48	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	199.908,17	399.816,33	2.581.442,79
IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PEB	46.093,60	46.093,60	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	48.186,25	574.049,70
IMPACTO CARGA SUPLEMENTAR PPI													
dução pela adesão à carga suplementar PPIs		-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-28.123,92	-309.363,07
TAL	12.624.760,49	12.924.262,73	13.551.682,94	13.603.897,48	13.656.320,88	13.708.953,98	13.761.797,61	13.814.852,61	13.868.119,83	13.921.600,12	13.975.294,34	25.684.286,82	175.095.829,83

CEITA CORRENTE LÍQUIDA

364.138.329,43

SPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL EM RELAÇÃO A RCL

175.095.829,83

Variação %

4,41

7,32

48,08

DESPESAS EXECUTADAS
LIQUIDADAS

2019												
EV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
33.060,64	14.117.063,82	14.173.532,07	14.230.226,20	14.287.147,10	14.344.295,69	14.401.672,88	14.459.279,57	14.517.116,69	14.575.185,15	27.022.393,27	183.000.396,03	
30.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	290.422,99	3.194.652,91	
22.220,41	128.157,59	128.670,22	129.184,90	129.701,64	130.220,44	130.741,32	131.264,29	131.789,35	132.316,50	244.785,53	1.660.785,67	
39.908,17	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	208.784,09	417.568,18	2.696.441,30	
48.186,25	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	50.325,72	599.629,70	
29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-29.372,62	-323.098,79	
94.425,84	14.765.381,58	14.822.362,47	14.879.571,28	14.937.008,92	14.994.676,32	15.052.574,38	15.110.704,04	15.169.066,22	15.227.661,84	27.996.123,08	190.828.806,82	

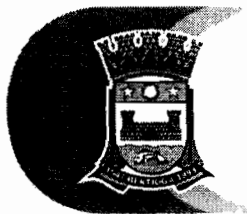
nao precisa

atenuar

Variação %

Nicholaj Pschetz

nao precisa
eliminar



08
220/17

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Cria a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei pretende atender aos alunos da rede municipal de ensino que necessitam de Atendimento Especializado Individualizado.

A criação da referida função gratificada de Auxiliar Técnico Educacional – ATE, se justifica pelos seguintes fatos:

Em 20 de abril de 2016, a Lei Complementar n. 123/2016, criou o cargo de Cuidador, com o propósito de atender aos alunos da Educação Especial.

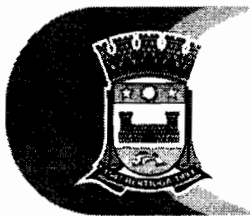
Contudo ao tramitar o Concurso Público n. 01/2016, o mesmo foi interrompido logo após as inscrições para o certame, por provocação do Ministério Público do Estado de São Paulo que apontou irregularidades entre as atribuições descritas para o cargo de Cuidador e a formação mínima exigida para o preenchimento do cargo, ensino fundamental.

A atual administração da Secretaria de Educação, no intuito de solucionar o problema, solicitou parecer da Assessoria de Assuntos Jurídicos, sobre a possibilidade da nulidade do concurso n. 01/2016, com o ressarcimento aos candidatos dos valores pagos pela taxa de inscrição realizada através de 02 (dois) kg de alimentos não perecíveis, uma vez que a legislação vigente comprova que há atribuições do cargo de Cuidador incompatíveis com a formação mínima exigida.

Desta forma, considerando a apuração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para constatação de eventuais irregularidades na realização do concurso público para preenchimento do cargo de Cuidador e das inobservâncias nas nomenclaturas previstas pelas legislações federais e estaduais, que determinam que a função de cuidador se restrinja aos cuidados com a higiene, locomoção e alimentação dos alunos com necessidades especiais, estes mais ligados à saúde do que propriamente a área da Educação, e em virtude do atendimento aqui pretendido, optou-se por adotar a nomenclatura mais apropriada com o nível técnico da função gratificada pretendida: Auxiliar Técnico Educativo.

O Tribunal de Contas do Estado, durante a realização de auditoria das contas do ano de 2015, apontou excesso na realização de horas de trabalho

A



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

extraordinário pelos professores, que totalizaram 93.823,44 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e três e quarenta e quatro centésimos) horas extras naquele ano.

Em 2016, foram realizadas 140.538 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito) horas de trabalho extraordinárias realizadas pelos professores da rede municipal de ensino, segundo dados da Controladoria do Município e Secretaria de Educação.

O Decreto n. 2.675, de 09 de fevereiro de 2017, estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e limita o número de horas de trabalho extraordinário a serem realizadas pelos servidores municipais, conforme diretriz na alínea b, inciso V, do artigo 11, o que prejudica a oferta de atendimento educacional especializado aos alunos da rede, uma vez que o mecanismo adotado para preenchimento de parte do quadro de profissionais necessários, inexoravelmente, se dá pelo pagamento das referidas horas.

Para o ano de 2017, até o presente momento, há demanda real para o atendimento de 119 (cento e dezenove) alunos com laudo médico que requerem atenção individualizada, com vistas à mediação de aprendizagem garantia do bem estar, integração e participação no ambiente escolar, além de auxiliar na locomoção, alimentação e higiene pessoal, dentro da Unidade Escolar.

Cabe ressaltar que esta Secretaria constatou, a partir de diagnóstico preliminar, a existência de 280 (duzentos e oitenta) alunos, dos quais 30% (trinta por cento) tem potencial real de obter diagnóstico médico positivo para atendimento educacional especializado, garantido por Lei.

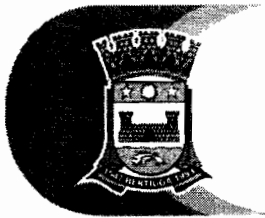
Existe, atualmente, contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada para disponibilização de 73 (setenta e três) profissionais para oferta do atendimento especial individualizado aos alunos da rede, notoriamente, quantitativo gravemente insuficiente para garantia da prestação do serviço indicado.

Cabe ressaltar que o atendimento educacional especializado é direito subjetivo, garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal n. 9.394/1996).

Assim a criação da Função Gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE, atenderá a todos os alunos que carecem de atendimento individualizado, garantindo o princípio da economicidade e interesse público, em atendimento a legislação federal que garante à inclusão educacional e o atendimento individualizado à criança com necessidades especiais e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 10
220/17

Bertioga, 24 de março de 2017.

OFÍCIO N. 94/2017 – SG
Processo Administrativo n. 1895/2017
(Favor mencionar esta referência)

21 395 03 2017
10:00
Bdy

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Cria a função gratificada Auxiliar Técnico Educativo – ATE, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga